

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

RECEBIDO POR E-MAIL

Dia: 28 / 04 / 23

HORA: 09 : 17

Por: Grayciane

Grayciane Kellenne Araújo
Equipe de Apoio CPL/CAER

URGENTE

Pregão Presencial n. 002/2023

Objeto: Aquisição de 84.000 kg de carbonato de sódio.

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, inscrição estadual nº 13.368.964-6, com sede na Avenida Governador Júlio José de Campos, 6969, bairro Cidade de Deus, em Várzea Grande, por meio de seu representante que esta subscreve, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, “a” da CF/88, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que determinou sua **INABILITAÇÃO** no Pregão Presencial n. 002/2023, pelos fatos e fundamentos que doravante expende para ao final requerer.

I – DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços visando a eventual AQUISIÇÃO DE 84.000 KG DE CARBONATO DE SÓDIO, cuja finalidade é a correção do pH da água tratada nas Estações de Tratamento de Água da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima–CAER no interior do Estado, realizado no dia 08 de fevereiro 2023 às 09:02min (horário Local).

Extraí-se da ata da sessão que após a fase de lances, as empresas licitantes **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA** e **HANNA REPRESENTAÇÕES LTDA**, foram classificadas e convocadas para negociar valores e apresentar sua proposta atualizada para o item 01 (Carbonato de sódio). Sendo a Licitante **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA** classificada em primeiro lugar.

Após, passou-se para a análise dos documentos de habilitação, momento no qual a i. pregoeira, considerou que o documento de identificação apresentado por um dos sócios Sr. Rafael Rodrigues Alves Real estaria vencido, motivo pelo qual declarou a empresa inabilitada sob a alegação de descumprimento do item 9.10.5 estabelecido do edital, no momento oportuno a requerente manifestou a intenção recursal, a intenção do recurso foi aceita, visto que tal decisão de inabilitação vai em total contramão do entendimento já sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça.

II – MÉRITO

II.1 – Da inabilitação da Recorrente e sua necessária exclusão do certame.

A recorrente foi inabilitada do certame Pregão Presencial n. 002/2023, por apresentar documento de identificação de um dos sócios com validade expirada, violando, supostamente, o disposto no item 9.10.5 do edital.

Ocorre, que no tocante a fase de habilitação item 9.4.1 o referido edital requer a apresentação de documento de identificação cédula de identidade-RG ou documento equivalente com foto dos sócios, vejamos:

9.4.1. Cópia autenticada de sua célula de identidade ou documento equivalente com foto do (s) sócio (s), proprietário (s) da empresa licitante, ou no caso de apresentação de cópia simples, a cópia deverá ser acompanhada da original, para autenticidade do mesmo;

Ao analisar o item, verifica-se que em momento algum é exigida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade vigente, limitando-se a exigir um documento oficial de identificação.

Nesse sentido, é importante elucidar que, **mesmo vencida, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vale como documento de identificação pessoal**, sendo assim, a utilização da CNH como documento de identificação pessoal, ainda que vencida, não induz à inabilitação da empresa.

A própria Carteira de Identidade, comumente chamada de RG, emitida com o específico fim de identificação pessoal, não possui prazo de validade, o que retira a razoabilidade da restrição temporal imposta ao uso da CNH para fins de identificação, quanto a esse mesmo aspecto especificamente.

É notório ser a Carteira Nacional de Habilitação dotada até de mais elementos de segurança que a própria Carteira de Identidade, e, portanto, gozando, inclusive, de plena fé pública, mesmo após seu vencimento.

Para que não restem dúvidas, em 2017, o Conselho Nacional de Trânsito – Contran, por meio do Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN (anexo), determinou que a CNH vencida pode ser usada como documento de identificação. Com isso, os órgãos da administração pública passaram a aceitar a CNH como documento de identificação, ainda que fora do prazo de validade.



MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
SAUS Quadra 01 Bloco H Edifício Telemundi II, Ministério das Cidades - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70670-010
Telefone: 21081812 e Fax: - http://www.cidades.gov.br

Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN

Brasília, 29 de junho de 2017.

Aos Senhores

Dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal

Assunto: **Utilização da CNH como documento de identificação civil após a sua validade.**

Senhor(a) Dirigente,

Encaminhamos o presente para informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em sua 158ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, entendeu que a **Carteira Nacional de Habilitação - CNH pode ser utilizada como documento de identificação em todo o território nacional ainda que em momento posterior à data de validade consignada no referido documento**, uma vez que esta refere-se apenas ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental.

Atenciosamente,

ELMER COELHO VICENZI
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Elmer Coelho Vicenzi**, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, em 29/06/2017, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844068** e o código CRC **D6BD6016**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 80000.005794/2017-93

SEI nº 0844068

Corroborando com esse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça possui firme jurisprudência nesse sentido, tendo decidido em diversos casos que o prazo de validade



da carteira nacional de habilitação diz respeito apenas à licença para dirigir e não a sua validade como documento de identificação. Nesse sentido:



ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DOCUMENTO DE IDENTIDADE PESSOAL. **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO VENCIDA. POSSIBILIDADE.** 1. O prazo de validade constante da Carteira Nacional de Habilitação deve ser considerado estritamente para se determinar o período de tempo de vigência da licença para dirigir, até mesmo em razão de o art. 159, § 10, do Código de Trânsito Brasileiro, condicionar essa validade ao prazo de vigência dos exames de aptidão física e mental. 2. Não se vislumbra qualquer outra razão para essa limitação temporal constante da CNH, que não a simples transitoriedade dos atestados de aptidão física e mental que pressupõem o exercício legal do direito de dirigir. 3. A própria Carteira de Identidade, comumente chamada de RG, emitida com o específico fim de identificação pessoal, não possui prazo de validade, o que retira a razoabilidade da restrição temporal imposta ao uso da CNH para fins de concurso público, quanto a esse mesmo aspecto especificamente. 4. **É notório ser a CNH dotada até de mais elementos de segurança que a própria Carteira de Identidade, e, portanto, deve gozar de plena fé pública, mesmo após seu vencimento.** Precedente. 5. Recurso especial desprovido. (STJ - REsp: 1805381 AL 2019/0083249-7, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 16/05/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/06/2019)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AFRONTA AO ART. 1.022, II, DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. CONCURSO PÚBLICO. **CNH VENCIDA. ART. 159, § 10, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. UTILIZAÇÃO DE CNH VENCIDA COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE. POSSIBILIDADE.** (...)7. Não há razão para concluir que tal validade tem relação com a identificação de seu portador, na medida em que, para este fim, dispensa-se exame de aptidão física e mental. Precedentes: RMS 48.803/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia

Filho, Primeira Turma, DJe 6/9/2019; REsp 1.805.381/AL, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 6/6/2019; REsp 1.632.615/SP, Rel. Ministro Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 22/9/2017 8. **Reconhecida a validade da CNH como documento de identificação**, devem os autos retornar à origem para que a Corte local, observadas as premissas fixadas nesse julgado, verifique se o ora recorrente estava ou não presente na data e no local indicado para a realização do exame psicotécno, não se tendo submetido a tal prova apenas pelo vencimento de sua CHN, em razão da necessidade do reexame de aspectos fáticos para o devido julgamento da controvérsia, inviável nesta instância especial. CONCLUSÃO 9. Recurso Especial provido. (STJ - REsp: 1804886 SP 2019/0054885-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 10/02/2021, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 30/03/2021))

Diante dos fatos, está evidente que o **documento apresentado pela recorrente para fins de identificação dos sócios é válido e cumpriu com a finalidade prevista no instrumento convocatório**, além disto haviam outros meios que poderia ser utilizado pela i. Pregoeira para que fosse sanada quaisquer possíveis dúvidas acerca da identidade dos sócios. Podendo inclusive fazer uso de diligências, conforme dispõe o artigo 43 §3º da lei 8.666/93 e artigo 64 §1º da lei 14.133/21.

Sendo assim, não há violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas tão somente a utilização dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para se afastar a restrição temporal no uso da CNH para fins de identificação pessoal.

III – DO PEDIDO

Requer a Vossa Senhoria, que conheça os termos do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, julgando-o procedente, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, declarando habilitada e classificada a empresa Recorrente pelos fundamentos arguidos no presente, pois a mesma atende plenamente as condições indispensáveis a execução do objeto, a qual está estritamente de acordo com as normas edilícias.



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Certos da honradez de Vossa Senhoria, consignamos de pronto nossos votos da mais elevada estima.

Termos em que pede deferimento.

RAFAEL
RODRIGUES ALVES
REAL:00928408175

Assinado de forma digital por RAFAEL
RODRIGUES ALVES REAL:00928408175
Data: 2023.04.28 07:55:22 -09'00'

RAFAEL
RODRIGUES
S ALVES
REAL

Várzea Grande - MT, 27 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por RAFAEL
RODRIGUES ALVES REAL
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=23109187000161, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: Várzea Grande - MT
Data: 2023.04.27 14:45:58-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

Rafael Rodrigues Alves Real

OAB-MT 15.434

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MT

NOME
RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF
12594163 SSP MT

CPF
009.294.061-75

DATA NASCIMENTO
01/09/1996

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS MILLER REAL
DENISE BALANI RODRIGUES ALV
SS

PERMISSÃO
E

ACC
E

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
03488176-10

VALIDADE
14/02/2022

1ª HABILITAÇÃO
15/12/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
COTABA, MT

DATA EMISSÃO
17/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

68708271545
MT652414079

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2323467576

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/030.696-9	MTP2300036441	24/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.284.081-75	RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL	28/02/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

22º (VIGÉSIMO SEGUNDO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF 10.717.170/0001-45

NIRE 51.201.113.742



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas:

VICTOR RODRIGUES ALVES REAL, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 28/11/1989, natural de Cuiabá/MT, filho de Jose Carlos Miller Real e Denise Rodrigues Alves Real, portador da cédula de identidade RG n.º 20371438 SSP/MT e CPF/MF n.º 034.089.381-80, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, n.º 280, Aptº 1401, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-634 no município de Cuiabá/MT, Brasil.

RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/09/1986, natural de Araras/SP, filho de Jose Carlos Miller Real e Denise Rodrigues Alves, portador da cédula de identidade RG n.º 13378163 SSP/MT e CPF/MF n.º 009.284.081-75, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, n.º 280, Aptº 1401, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-634 no município de Cuiabá/MT, Brasil.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, com sede na Avenida Júlio Domigos de Campos (Lot. C Deus), n.º 6969, Galpão 1, Santa Izabel, CEP 78.150-538, no município de Várzea Grande/MT, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 51.201.113.742, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.717.170/0001-45, resolvem de pleno acordo, por deliberação unânime alterar e consolidar seus atos constitutivos em conformidade com os pilares do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e alterações) e supletivamente a Lei das S.A (Lei n.º 6.404 de 15/12/1976 e alterações), mediante cláusulas e condições seguintes:

Av. Júlio Domigos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 1 de 9



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2707029 em 28/02/2023 da Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ 10717170000145 e protocolo 230306969 - 24/02/2023. Autenticação: 921CAAA5113CF1295544813536862581357031. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/030.696-9 e o código de segurança FxpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/14



INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

I – DAS ALTERAÇÕES

1. Altera-se somente o objeto social da matriz incluindo as seguintes atividades:

- ✓ CNAE 7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária;
- ✓ CNAE 7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

a. Matriz: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT, inscrita no CNPJ 10.717.170/0001-45 passa a ter como objeto social a fabricação de produtos de limpeza e polimento; comércio varejista de saneantes e domissanitários: detergentes, alvejantes e desinfetantes, esterelizantes, desodorizantes, algicidas e fungicidas para piscinas; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de acondicionamento associada; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos considerados perigosos, tais como: corrosivos e oxidantes; comércio atacadista de produtos químicos e farmoquímicos tais como: alvejantes, detergentes, álcool etílico, soda cáustica, cloro e derivados, ou seja elementos não-petroquímicos ou carboquímicos; locação de mão de obra temporária e atividades profissionais, científicas e técnicas.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- CNAE 20.62-2-00 – Fabricação de produtos de limpeza e polimento;
- CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- CNAE 46.49-4-08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- CNAE 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- CNAE 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.
- CNAE 46.84-2/99 – Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- CNAE 7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária;
- CNAE 7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

2. Ficam as demais cláusulas do contrato social primitivo e demais alterações que por força deste instrumento não foram alteradas e/ou modificadas, com validade plena em todo o seu conteúdo e forma para os efeitos legais.

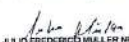
Av. Júlio Domingos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 2 de 9



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2707029 em 28/02/2023 da Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ 10717170000145 e protocolo 230306969 - 24/02/2023. Autenticação: 921CAA5113CF1295544813536862581357031. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/030.696-9 e o código de segurança FxpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/14

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA



II – DA CONSOLIDAÇÃO

VICTOR RODRIGUES ALVES REAL, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 28/11/1989, natural de Cuiabá/MT, filho de Jose Carlos Miller Real e Denise Rodrigues Alves Real, portador da cédula de identidade RG n.º 20371438 SSP/MT e CPF/MF n.º 034.089.381-80, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, n.º 280, Aptº 1401, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-634 no município de Cuiabá/MT, Brasil.

RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL, nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/09/1986, natural de Araras/SP, filho de Jose Carlos Miller Real e Denise Rodrigues Alves, portador da cédula de identidade RG n.º 13378163 SSP/MT e CPF/MF n.º 009.284.081-75, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, n.º 280, Aptº 1401, Bairro Jardim das Américas, CEP 78060-634 no município de Cuiabá/MT, Brasil.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, com sede na Avenida Júlio Domigos de Campos (Lot. C Deus), n.º 6969, Galpão 1, Santa Izabel, CEP 78.150-538, no município de Várzea Grande/MT, com seu contrato social primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 51.201.113.742, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.717.170/0001-45, resolvem de pleno acordo, por deliberação unânime em consolidar seus atos constitutivos em conformidade com os pilares do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e alterações) e supletivamente a Lei das S.A (Lei n.º 6.404 de 15/12/1976 e alterações), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira nesta praça sob a denominação social de INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA e nome de fantasia INDÚSTRIA QUÍMICA CMT.

- a. Matriz: NOME FANTASIA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT;
- b. Filial 01: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO;
- c. Filial 02: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO;
- d. Filial 03: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO;
- e. Filial 04: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO;
- f. Filial 05: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO;
- g. Filial 06: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO;
- h. Filial 07: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO;
- i. Filial 08: NOME FANTASIA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT.

Av. Júlio Domigos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 3 de 9



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2707029 em 28/02/2023 da Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ 10717170000145 e protocolo 230306969 - 24/02/2023. Autenticação: 921CAAA5113CF1295544813536862581357031. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/030.696-9 e o código de segurança FxpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/14



INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade compreendida em matriz e suas filiais tem como objeto social as seguintes atividades:

- a. **Matriz: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT**, inscrita no CNPJ 10.717.170/0001-45 e tem como objeto social a fabricação de produtos de limpeza e polimento; comércio varejista de saneantes e domissanitários: detergentes, alvejantes e desinfetantes, esterelizantes, desodorizantes, algicidas e fungicidas para piscinas; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de acondicionamento associada; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos considerados perigosos, tais como: corrosivos e oxidantes; comércio atacadista de produtos químicos e farmoquímicos tais como: alvejantes, detergentes, álcool etílico, soda cáustica, cloro e derivados, ou seja elementos não-petroquímicos ou carboquímicos; locação de mão de obra temporária e atividades profissionais, científicas e técnicas.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 20.62-2-00 – Fabricação de produtos de limpeza e polimento;
CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
CNAE 46.49-4-08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
CNAE 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
CNAE 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos.
CNAE 46.84-2/99 – Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
CNAE 7820-5/00 – Locação de mão de obra temporária;
CNAE 7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

- b. **Filial 01: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ 10.717.170/0002-26 e tem como objeto social comércio varejista de produtos saneante domissanitários e atividade secundário de comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

- c. **Filial 02: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ 10.717.170/0003-07 e tem como objeto social comércio varejista de produtos saneante domissanitários e atividade secundário de comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

Av. Júlio Domingos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 4 de 9



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2707029 em 28/02/2023 da Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ 10717170000145 e protocolo 230306969 - 24/02/2023. Autenticação: 921CAAA5113CF1295544813536862581357031. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 23/030.696-9 e o código de segurança FxpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/14

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA



- d. **Filial 03:** NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, inscrita no CNPJ 10.717.170/0004-98 e tem como objeto social comércio varejista de produtos saneante domissanitários e atividade secundário de comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

- e. **Filial 04:** NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, inscrita no CNPJ 10.717.170/0005-79 e tem como objeto social comércio varejista de produtos saneante domissanitários e atividade secundário de comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

- f. **Filial 05:** NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, inscrita no CNPJ 10.717.170/0006-50 tem como objeto social comércio varejista de produtos saneante domissanitários e atividade secundário de comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

- g. **Filial 06:** NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, inscrita no CNPJ 10.717.170/0007-30 e tem como objeto social comércio varejista de produtos saneante domissanitários e atividade secundário de comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

- h. **Filial 07:** NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, inscrita no CNPJ 10.717.170/0008-11 e tem como objeto social comércio varejista de produtos saneante domissanitários e atividade secundário de comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

CNAE 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;

- i. **Filial 08:** NOME FANTASIA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT, inscrita no CNPJ 10.717.170/0009-00 e tem como objeto social fabricação de produtos de limpeza e polimento; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos; Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários; Comércio atacadista de produtos químicos e farmoquímicos tais como: alvejantes, detergentes, álcool etílico, soda cáustica, cloro e derivados, ou seja elementos não-petroquímicos ou carboquímicos.

Av. Júlio Domíngos de Campos (Lat. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 5 de 9



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2707029 em 28/02/2023 da Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ 10717170000145 e protocolo 230306969 - 24/02/2023. Autenticação: 921CAAA5113CF1295544813536862581357031. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/030.696-9 e o código de segurança FxpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/14



INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE 20.62-2-00 – Fabricação de produtos de limpeza e polimento;

CNAE 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CNAE 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos

CNAE 47.89-0-05 – Comércio varejista de produtos saneantes e domissanitários;

CNAE 46.84-2/99 – Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

O endereço da sede social é na Avenida Júlio Domigos de Campos (Lot. C Deus), n.º 6969, Galpão 1, Santa Izabel, CEP 78.150-538, no município de Várzea Grande/MT, podendo estabelecer filiais ou sucursais e base de distribuição, em qualquer parte do território nacional ou exterior, obedecendo as disposições legais vigentes. A sociedade tem as seguintes filiais:

Filial 1: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, Localizada na Avenida Brasil (NUC HAB CPA II), n.º 400, Bairro Morada do Serra, CEP 78055-508 no município de Cuiabá/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.364.698, em 24/09/2012, inscrita no CNPJ 10.717.170/0002-26 e Inscrição Estadual 13.467.278-0.

Filial 2: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, Localizada na Avenida Dr.º Meirelles, n.º 33, Bairro Tijucal, CEP 78088-010 no município de Cuiabá/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.383.226, em 09/09/2013, inscrita no CNPJ 10.717.170/0003-07 e Inscrição Estadual 13.515.253-04.

Filial 3: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, Localizada na Rua Corsino Francisco de Assis (Lot. Manga), n.º 297-A, Bairro Ponte Nova, CEP 78115-660 no município de Várzea Grande/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.388.252, em 11/12/2013, inscrita no CNPJ 10.717.170/0004-98 e Inscrição Estadual 13.524.477-03.

Filial 4: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, Localizada na Av. Prof. Edna M de Albuquerque Afif, s/n.º, Qdra 22, Lote 2, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78075-265 no município de Cuiabá/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.429.021, em 20/07/2016, inscrita no CNPJ 10.717.170/0005-79 e Inscrição Estadual 13.655.024-0.

Filial 5: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, Localizada na Rodovia Palmiro Paes de Barros, N.º 1.120, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 78090-702 no município de Cuiabá/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.439.795, em 27/03/2017, inscrita no CNPJ 10.717.170/0006-50 e Inscrição Estadual 13.679.716-4.

Filial 6: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, Localizada na Avenida Alzira Santana (Lot. N V. Grande), n.º 66-C, Bairro Centro Sul, CEP 78135-626 no município de Várzea Grande/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.446.139, em 27/07/2017, inscrita no CNPJ 10.717.170/0007-30 e Inscrição Estadual 13.693.944-9.

Av. Júlio Domigos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 6 de 9

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA



Filial 7: NOME FANTASIA: CLORO MATO GROSSO, Localizada na Avenida Senador Metello, n.º 1052-B, Bairro Centro Sul, CEP 78020-600 no município de Cuiabá/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.460.638, em 26/04/2018, inscrita no CNPJ 10.717.170/0008-11 e Inscrição Estadual 13.722.825-2.

Filial 8: NOME FANTASIA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT, Localizada na Avenida Júlio Domigos de Campos (Lot. C Deus), n.º 6969, Galpão 2, Bairro Santa Izabel, CEP 78.150-538 no município de Várzea Grande/MT, contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51.900.460.638, em 26/04/2018, inscrita no CNPJ 10.717.170/0009-00 e Inscrição Estadual 13.751.397-6.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e teve seu início em 20 de março de 2009.

CLÁUSULA QUINTA:

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) de quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, e tem a seguinte distribuição entre os sócios:

ITEM	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL	90	180.000	180.000,00
b)	VICTOR RODRIGUES ALVES REAL	10	20.000	20.000,00
Total		100	200.000	200.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, limitada ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios, ressalvando o disposto na cláusula décima deste instrumento.

Parágrafo Único: Os sócios tem direito de preferência em relação a terceiros, na aquisição das quotas da sociedade, na proporção das que possuírem.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pelo sócio RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL, que assina individualmente, cabendo-lhe todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores "ad judícia", "ad negotia" e "et extra", obtenção de empréstimos e financiamentos bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade, ficando dispensadas da prestação de caução.

Av. Júlio Domigos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 7 de 9



INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

Parágrafo Primeiro: No caso venda de imóveis é necessário conter a assinatura, como forma de expressa anuência de ambos os sócios **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL** e **VICTOR RODRIGUES ALVES REAL**.

Parágrafo Segundo: É vedado em qualquer hipótese, o uso da firma ou denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, bem como em avais, fianças e garantias de mero favor, sendo os atos praticados em infração ao aqui estatuído, totalmente ineficazes em relação a sociedade, devendo os infratores responder pessoalmente pelos danos que causarem.

CLÁUSULA OITAVA:

DA REMUNERAÇÃO

Os sócios que prestarem serviços a sociedade perceberão a título de pró-labore, um quantia fixa mensal ajustada entre todos eles, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA:

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O exercício social encerra-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão apurados os lucros ou prejuízos havidos, para que sejam distribuídos, capitalizados ou suportados, conforme a determinação dos sócios representantes da totalidade do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais as participações societárias de cada sócio na sociedade.

Parágrafo Segundo: As decisões da sociedade serão adotadas em reunião dos sócios quotistas, que realizar-se-á ordinariamente uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002 e alterações), e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade exigirem uma decisão dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião será feita, via correspondência ou fax com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para a primeira convocação e de 24 (vinte e quatro) horas para a segunda.

Parágrafo Quarto: Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de Sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Quinto: Todas as deliberações sociais tomadas em reunião ou assembleia de sócios passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

O falecimento, retirada ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros ou sucessores se assim desejarem, em harmonia com o sócio remanescente, se não estiverem legalmente impedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações sociais, inclusive a dissolução, liquidação e a transformação do tipo societário, serão tomadas de conformidade com o Novo Código Civil (Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e alterações).

Av. Júlio Domingos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 8 de 9

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios e administrador declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social serão regulados pela legislação que lhes forem aplicáveis, e especialmente pelo Novo Código Civil (Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO FORO

Os sócios elegem o foro da comarca de Várzea Grande estado de Mato Grosso, para dirimir a ações e questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social em 01 (uma) via.

Várzea Grande/MT, 24 de fevereiro de 2023.

assinatura digital

RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

assinatura digital

VICTOR RODRIGUES ALVES REAL

Av. Júlio Domingos de Campos (Lot. C de Deus), n.º 6969, Galpão 1, CEP 78.150-538, Santa Izabel, no município de Várzea Grande/MT.

Página 9 de 9



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2707029 em 28/02/2023 da Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ 10717170000145 e protocolo 230306969 - 24/02/2023. Autenticação: 921CAA5113CF1295544813536862581357031. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/030.696-9 e o código de segurança ExpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/030.696-9	MTP2300036441	24/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.284.081-75	RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL	28/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

034.089.381-80	VICTOR RODRIGUES ALVES REAL	28/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, de CNPJ 10.717.170/0001-45 e protocolado sob o número 23/030.696-9 em 24/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2707029, em 28/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.284.081-75	RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL	28/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.284.081-75	RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL	28/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
034.089.381-80	VICTOR RODRIGUES ALVES REAL	28/02/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Eliabe Da Costa Santos, Servidor(a) Público(a), em 28/02/2023, às 16:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 23/030.696-9.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2707029 em 28/02/2023 da Empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ 10717170000145 e protocolo 230306969 - 24/02/2023. Autenticação: 921CAAA5113CF1295544813536862581357031. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/030.696-9 e o código de segurança FxpF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, terça-feira, 28 de fevereiro de 2023



PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2022

TIPO: MENOR PREÇO

CPL DA CAER
RECEBIDO 28 / 04 / 23
HORA 13 : 38
Por: Pluma Conello

DO OBJETO - aquisição de **84.000 kg de carbonato de sódio**, de acordo com o quantitativo, especificações e exigências estipuladas no Termo de Referência deste Edital (Anexo I)

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA,

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RORAIMA.



CONTRARAZÕES RECURSAIS

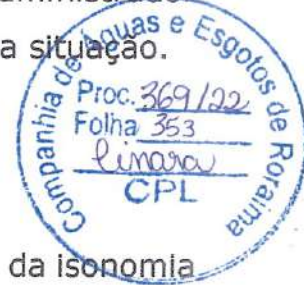
A Empresa **HANNA REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.12.223.934/0001-71, com sede na rua Jango Menezes, 295 – Buritis, no Estado de Boa Vista, Roraima, por intermédio de seu representante legal a sr.a Kira Hanna Rodrigues Leão, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 147.521/ SSP/ RR e inscrito no CPF sob o nº. 646372802-06 em tempo hábil já devidamente qualificada vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu sócio administrador que ao final subscreve, com fulcro na Lei e do Instrumento Convocatório, expor suas **CONTRARAZÕES RECURSAIS**, em face da decisão que declarou vencedora a licitante **HANNA REPRESENTAÇÕES LTDA** e com aceite de menor proposta de preço, para ao final requerer no presente procedimento licitatório, pelos motivos abaixo delineados.

I. DO DIREITO

Inicialmente, antes mesmo de adentrar detidamente no mérito, há que se ressaltar a importância de três princípios consignados na Constituição Federal de 1988, o da **razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência**, que vem sendo cada vez mais aplicado pela doutrina e pelos Tribunais Superiores.



Segundo estes princípios, terá a Administração Pública que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional. Tendo o administrador à liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não pode ele, portanto, transpor os limites estabelecidos em lei (ser arbitrário). Cabe, então, ao administrador ponderar sobre o que melhor possa atender ao interesse público naquela situação.



II – FATOS OCORRIDOS ATÉ O PRESENTE MOMENTO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais Vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Em relação ao argumento da requerente. Em suma, não há razão ou argumento sólido que fira à habilitação da empresa **HANNA REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, tendo em vista que a sua proposta e documentação de Habilitação apresentada contempla em sua totalidade o instrumento convocatório, no que tange as exigências dos itens exigências do edital em referência.

De acordo com a SEGUNDA ATA DA SESSÃO PÚBLICA, a Empresa CMT INDUSTRIA QUIMICA, foi desclassificada por DESCUMPRIR O SUBITEM **9.10.5** na fase relativa a FASE DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á **HABILITAÇÃO JURIDICA** do edital que segue para refrescar a memória do mesmo:

9.10.5 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

9.10.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a empresa será inabilitada do certame.

A cópia da Habilitação do Sr Rafael Rodrigues Alves Real **vencida**, foi apresentada no **CREDENCIAMENTO** e na **HABILITAÇÃO**. Não estar em discussão se foi apresentado ou não **e sim a validade do documento** conforme a exigência da fase de HABILITAÇÃO ferindo cláusulas **9.10.5** do edital.

Vale refrescar a memória da Empresa **CMT INDUSTRIA QUIMICA** que na fase de CREDENCIAMENTO o EDITAL diz que:

5.13. No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data mais recente, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação, a depender do caso.

A Empresa HANNA REPRESENTAÇÕES LTDA, tem a consciência e a decência estar ciente das responsabilidades editalíssimas e contratuais e a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

De toda a sorte, verificamos que os fundamentos e argumentos lançados pela recorrente, são frágeis e não merecem prosperar, constituindo apenas um ato de desespero e na tentativa de tumultuar o certame, haja vista ter sido desclassificada, não possuindo nenhum interesse direto na eventual habilitação da recorrida.

A HANNA REPRESENTAÇÕES dispõe de experiência no mercado que comprova a viabilidade de execução do contrato atendendo assim as exigências do edital.

IV. DO PEDIDO

Ex positis, a Recorrida requer:

Sejam acolhidas as razões acima expostas, no sentido de julgar **INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante **CMT INDUSTRIA QUIM,ICA**, mantendo-se a decisão desta douta Comissão de Licitação no sentido de declarar a Empresa **HANNA REPRESENTAÇÕES LTDA**, como **HABILITADA E CLASSIFICADA** por apresentar Documentação de Habilitação e menor valor de preço entre os licitantes participantes e por atender aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e principalmente da economicidade, por questão não só de Direito, mas dá mais lúdima Justiça!

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2023.

HANNA
REPRESENTACOES
LTDA:12223934000171

Assinado de forma digital por
HANNA REPRESENTACOES
LTDA:12223934000171
Dados: 2023.04.28 13:30:09
-04'00'

KIRA HANNA RODRIGUES LEÃO
Hanna Representações LTDA
CNPJ: 12.223.934/0001-71



Kira Hanna Rodrigues Leão
Titular
CPF: 646.372.802-06

CNPJ: 12.223.934/0001-71
HANNA REPRESENTAÇÕES LTDA
Rua: Jango Menezes-295 - Buritis
CEP: 69.309-183
Boa Vista - RR